



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

LEI Nº. 2.277/2011

Autoriza o Município de Itapecerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, a fazer doação de imóvel a pessoa carente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itapecerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o lote de terreno de nº03-A, situado à Rua Bernardo Monteiro, com área total de terreno de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), confrontando pela frente com a referida Rua numa extensão de 5,00 mts, pela direita com o lote nº03, acima descrito, numa extensão de 25,00mts, pela esquerda com o lote 04 numa extensão de 25,00 mts e pelos fundos com a área verde numa extensão de 5,00 mts, neste Município à Sra. Rosilene Alves duarte, brasileira, portadora da C.I. RG nº 15.379.268 e inscrita no CPF sob o nº 084.050.756-90, e, ainda, a custear as despesas com averbações e escrituras, oriundas da legalização do lote doado.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao disposto no caput, o beneficiário deverá comparecer no Departamento de Ação Social do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei, sob pena da perda do direito por ela concedido, para atualizar sua ficha sócio-econômica, comprovando sua condição de pessoa carente, quando, então, positivando-se tal condição, a Prefeitura ficará autorizada a proceder à regularização da doação estabelecida nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 2º - É vedada a alienação do imóvel ora doado, a qualquer título, exceto permuta por outro imóvel do mesmo valor.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal assinará todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas, mandando proceder-se o respectivo registro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Município, através de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica - MG, 23 de fevereiro de 2011.


(Lindolfo Pena Pereira)

Prefeito Municipal